



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 3 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00004342-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2019.00006778-8.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 83, archive-se.

Proc:02.2020.00001103-8.

Interessado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas - Sindpol.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Governo do Estado de Alagoas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00001318-0.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002239-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00002397-8.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2020.00002491-1.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2020.00002758-5.

Interessado: Rodolfo Damasceno.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Ministério Público do Trabalho, à fl. 15, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2020.00002789-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2020.00002948-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao Conselho Nacional de Justiça.

Proc: 02.2020.00002975-0.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, e de traslado ao MPF.

Proc: 02.2020.00003123-4.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003233-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Força Tarefa instituída pelo Ato nº 12/2020.

Proc: 02.2020.00003309-8.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao GAECO, NUDEPAT, GAESF e à Promotoria de Justiça de Taquarana, para ciência.

Proc: 02.2020.00003310-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Pilar.

Proc: 02.2020.00003315-4.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2020.00003317-6.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Capela.



Proc: 02.2020.00003328-7.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de furto. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Princípio da insignificância. Vetores fixados pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do HC 84.412. Existência de várias condenações anteriores e/ ou ações penais pela prática de crimes contra o patrimônio. Maior grau de reprovabilidade da conduta. Inaplicabilidade da causa excludente de tipicidade. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00003565-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003567-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003573-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003576-3.

Interessado: Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, em face da anuência do Representante Ministerial, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Lavre-se a respectiva portaria.

Proc: 02.2020.00003580-8.

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Tapera - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003592-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao CSMP para informar, voltando.

Proc: 02.2020.00003593-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar, voltando.

Proc: 02.2020.00003596-3.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003597-4.

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003598-5.



Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003604-0.  
Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2020.00003633-0.  
Interessado: Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel dos Campo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1359.0000012/2020-39  
Interessado: Assessoria Militar do MPAL  
Assunto: Rescisão contratual.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico PGJ nº 09/2019. Contrato nº 27/2019 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais. Descumprimento de cláusula contratual. Hipótese de rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidade, consoante rezam os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Expedição de notificação prévia sobre a rescisão unilateral à empresa, abrindo-se o prazo de defesa de 05 (cinco) dias úteis, com ulterior providências que o caso requer. Necessidade de instrução do processo por parte do gestor do contrato e da diretoria geral." Notifique-se a empresa para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

GED: 20.08.1329.0000012/2020-04  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.  
Assunto: Contratação suporte.  
Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico no 04/2020, tipo menor preço por único item, que tem por objeto a contratação de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios comumente conhecido como Business Intelligence, destinado a atender à demanda do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as condições do Edital e seus Anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação e adjudicação em favor da pessoa jurídica ANALISABR LTDA EPP, no valor final de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)."

GED: 20.08.0279.0000072/2020-69  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação  
Assunto: Prorrogação contratual.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato nº 25/2017 de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações – Internet Dedicada, visando atender as necessidades dos prédios localizados na Av. Fernandes Lima, nº 1.018, Farol e na Av. Jucá Sampaio, nº 206, Barro Duro, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Aplicação do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula segunda do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000042/2020-80  
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Aquisição.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de medidores de temperatura corporal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Orçamento nº 39/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e com as alterações advindas da Medida Provisória nº 961/2020. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "N.C. CARVALHO EIRELI – EPP", no valor total de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.



GED: 20.08.1318.0000028/2020-28

Interessado: Setor de Transportes.

Assunto: Guias de licenciamento de veículos.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pagamento de guia(s) de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Alagoas. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de julho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1329.0000012/2020-04, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 4/2020, que tem por objeto a contratação de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, em favor da licitante vencedora ANALISABR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.622.830/0001-70, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, 5500, Bloco Lagoa B, Sala 407, Saco Grande, Florianópolis/SC, por ter oferecido, para o lote único, o valor final de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.

Maceió, 03 de julho de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003609-5

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PR-AL-00010136/2020, para providências.

Assunto: Ofício nº 580/2020/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Telefônica Brasil S. A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62).



Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de internet móvel, via modem USB/4G, com os respectivos *simcards* USB/4G, nº 19/2017, conforme especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e respectivos anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 30 de maio de 2020 até 29 de maio de 2021, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-560/2020 (GED: 20.08.1290.0000052/2020-19).

Do Valor: Fica mantido o valor mensal do contrato em de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de Maio de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa (Representantes legais da Contratada).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda (CNPJ nº 76.366.285/0001-40).

Objeto: Contratação de suporte especializado à solução Veeam Backup & Replication Enterprise, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 02/PGJ/2020 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02 ATA	Suporte para a solução Veeam Backup & Replication Enterprise por 12 meses, Part Number V-VBRENT-VS-P01AR-00.	24 Processadores	R\$ 2.640,00	R\$ 63.360,00

Dotação orçamentária: As despesas oriundas deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Vigência: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o final do prazo de 12 meses do suporte técnico.

Data da assinatura: 11 de junho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Andrei Garcia (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Solo Network Brasil S.A. (CNPJ nº 00.258.246/0001-68)

Objeto: Aquisição do conjunto de licenças para uso do software Adobe Creative Cloud para Equipes, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência.

Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 11.566,57 (onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 18 de junho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Audrey Justus (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Processo GED nº 20.08.1312.0000007/2020-06 (PGJ/AL nº 1797/2019) – Pregão Eletrônico nº 03/2020

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: FSF Tecnologia S/A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital



(Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), pelo período de 12 (doze) meses.

Preço Registrado:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
1	Link de internet Full Duplex 10 MB	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
2	Link de internet Full Duplex 20 MB	15	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
3	Link de internet Full Duplex 30 MB	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Link de internet Full Duplex 40 MB	4	R\$ 430,16	R\$ 1.720,64	R\$ 20.647,68
5	Link de internet Full Duplex 100 MB	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
6	Link de internet Full Duplex 500 MB	1	R\$ 1.381,02	R\$ 1.381,02	R\$ 16.572,24
7	Ponto a ponto PGJ para PJ Capital (1 Gbps)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
8	Ponto a ponto PGJ para CAOP (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
9	Ponto a ponto PGJ para o TJAL (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
10	Ponto a ponto PGJ para o Offices 203 (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
Preço Total da Ata					R\$ 424.999,92

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal do Fornecedor).

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Shock Instalações e Manutenção Ltda (CNPJ nº 09.625.923/0001-03).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº PGJ/AL 14/2019 pelo período de 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2020, para executar serviços comuns de conservação, de engenharia, reparos, consertos e manutenções prediais, de equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme Edital do Pregão nº 04/PGJ/2019 conforme disposições constantes no processo eletrônico nº 20.08.0284.0000102/2020-57 e respectivos anexos. Com fundamento jurídico no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e dispositivos contratuais.

Do Valor: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 1.800.005,00 (um milhão, oitocentos mil e cinco reais). Se mantendo o valor fixado no primeiro termo aditivo ao contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 de junho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Zaidan Maluf Benitez (Representante legal da Contratada).

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

Do Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do contrato de prestação de serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e suporte de primeiro nível ao usuário interno para o sistema de informação e gestão dos processos judiciais do Ministério Público – SAJ/MP, nº 21/2015, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2021, com fulcro no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.1329.0000011/2020-31.

Do Valor: Face acordo entre as partes, ficam mantidos os valores e descontos pactuados através do 6º termo aditivo, perfazendo o valor total de R\$ 2.014.864,08 (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e



efeitos de direito.

Data da assinatura: 01 de julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça) e Ilson Aparecido Stabile (Representante legal da Contratada).

## Promotorias de Justiça

### Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2020.00000210-6.

**FLORA - GESTÃO AMBIENTAL - PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - BIOMA MATA ATLÂNTICA.**

### PORTARIA Nº 0020/2020/04PJ-Capit

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de declínio de atribuições efetivado pela titular do 9º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, remetendo Notícia de Fato que informa solicitação de supressão de vegetação em área de interesse da RESULTA Investimentos Ltda, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, entre o Supermercado G Barbosa e o Parque Shopping, bairro de Cruz das Almas, nesta capital, com remanescente do bioma mata atlântica;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a vegetação é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

**CONSIDERANDO** que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

**CONSIDERANDO** que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

**RESOLVE,**



com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,**

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos das peças de informação e demais documentos relacionados;

3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, por todo o seu teor, dos autos do Processo SEDET nº 3100.98048/2018, bem como informações acerca de possível concessão de autorização de supressão de vegetação na área, concedendo-se o prazo de dez dias.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de julho de 2020.

**ALBERTO FONSECA**  
**Promotor de Justiça**

Núcleos de Defesa da Educação e do Patrimônio Público  
15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000833-3

Portaria nº 0007/2020/15PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio dos Núcleos de Defesa do Patrimônio Público e da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o valor recebido pelo Município de Maceió a título de diferença de implementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de fiscalizar e acompanhar a aplicação deste recurso, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar a malversação;

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação do Ministério Público Estadual e, outrossim, que a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos que tem complementação da União e eventuais responsabilizações criminais e ou sob a ótica da Lei 8.429/92 e outras, exige a atuação Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei Municipal n.º Lei 6.493/15 que altera a Lei 6.109/12, que estabelece Plano Municipal de Educação; CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

CONSIDERANDO “que a vinculação dos recursos do Fundef é impositiva, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao Fundef/Fundeb, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente no ensino” (Acórdão TCU n.º 1824/2017 e Acórdão TCU nº 2866/18 P);

CONSIDERANDO que apesar de apresentado um plano de execução com valor previsto para cada obrigação, corporificado no



Anexo Único do Decreto municipal n.º 8.907/20, publicado no Diário Oficial do Município em 23/06/20, tais valores e quantitativos deverão se fundamentar em motivação específica, notadamente em pesquisa de mercado de preços correntes de modo a se possibilitar aquisições pelo menor preço possível (Lei 8.666/93, art. 15, inciso V), em atendimento ao princípio da economicidade, disposto no artigo 70 da Constituição da República, além de possibilitar critério objetivo de julgamento de propostas em licitação respectiva (Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV), observando-se que o presente TAC não impõe o gasto total dos valores, o que deverá ser feito de acordo com a legislação e os pressupostos de fato e direito (motivo e motivação) que o justifiquem;

CONSIDERANDO a recomendação traduzida no Acórdão TCU nº 2866/2018 -P, no item 9.4.1.1 no sentido da elaboração prévia de plano de aplicação, compatível com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14), com os objetivos básicos das instituições educacionais (art. 70, caput, da Lei nº 3.94/96) e com os respectivos planos municipais de educação em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada; CONSIDERANDO que os termos do presente não eximem da observância das normas de regência, notadamente àquelas previstas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 8.666/93 e, outrossim, que qualquer obrigação aqui assumida não exime o município de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem contratações ou gastos (princípio da motivação), inclusive se o quantitativo de serviços/bens ou tipo de estabelecimento de ensino/educacional atendem às reais necessidades da sociedade maceioense;

CONSIDERANDO que "em se comprovando o emprego dessas verbas em finalidade diversa da especificada nas leis e na Constituição, impõe-se a instauração de Tomada de Contas Especiais para a imediata reparação do dano oriundo do esvivo perpetrado, com imputação das responsabilidades cabíveis das autoridades, beneficiários e participantes no ato (Acórdão TCU n.º 1824/2017);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF pelo Município de Maceió, assegurando que referidos recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) O encaminhamento de cópia da presente à Secretaria Municipal de Educação; e
- g) a solicitação ao Exmo. Procurador-eral e Justiça, por protocolo unificado, de atuação conjunta dos Núcleos de Defesa da Educação e do Patrimônio Público.

Maceió, 02 de julho de 2020.

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

25ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2020.00000204-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0010/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados

"ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar e

acompanhar o Hospital Portugal Ramalho, a fim de promover adaptações razoáveis visando à acessibilidade do edifício;

CONSIDERANDO que edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas

dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes,

RESOLVE



com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de

fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000204-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas

DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça